SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Resolução nº 004/2015-CCGCC1

Regulamenta o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação em reunião ocorrida no dia 29/04/2015, resolve:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Estágio Supervisionado no Curso de Graduação em Ciências Contábeis é a oportunidade proporcionada pelo currículo ao aluno para que este atue em seu campo profissional, sob a supervisão de um profissional da área, em ação integrada com a Coordenação de Estágio do Curso.

_

 $^{^{\}rm 1}$ Com alterações feitas pela Resolução n.0 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019.

- **Art. 2º** As atividades de estágio estão fundamentadas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- **Art. 3º** O estágio deverá ser realizado em entidades devidamente conveniadas com a UFPB, e dar-se-á mediante o Termo de Compromisso celebrado entre a Universidade e a entidade concedente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, FUNDAMENTOS E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

- Art. 4º A presente Resolução tem por finalidade normatizar o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba do Campus I, componente curricular obrigatório, ao qual devem se submeter os alunos, atendendo a carga horária de 240 horas previstas na estrutura curricular do referido curso.
- **Art. 4º** A presente Resolução tem por finalidade normatizar o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, Campus I, componente curricular obrigatório, ao qual devem se submeter os alunos, atendendo a carga horária de 300 horas, correspondente a 20 créditos, previstas na estrutura curricular do referido Curso. (Redação dada pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)

Parágrafo único. O aluno poderá matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado a partir de 80 créditos do curso. (Alterado dada pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)

- § 1º O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular de orientação coletiva para alunos desse Curso, exclusivamente presencial, de acordo com a legislação vigente da UFPB. (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- § 2º O Estágio Supervisionado será desenvolvido ao longo do curso desdobrado em Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV, cada um com carga horária de 75 horas, correspondente a 5 créditos. (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- § 3º O Estágio Supervisionado I poderá ser aproveitado mediante a realização de uma das seguintes atividades: (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- I) Estágio curricular não-obrigatório, devidamente comprovado, com carga horária mínima de 75 horas, ainda que desempenhado em área diversa da Contabilidade, com a entrega de um relatório; (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- II) Experiência profissional, devidamente comprovada, com carga horária mínima de 75 horas, ainda que desempenhada em área diversa da Contabilidade, com a entrega de Plano de Atividade e Termo de Compromisso para Aproveitamento de Experiência Profissional, disponibilizado pela Coordenação de Estágio e Monitoria; (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- III) Participação em Programa de Bolsas de Extensão PROBEX ou Projeto de Fluxo Contínuo de Extensão FLUEX, devidamente comprovada com carga horária mínima de 75 horas, na condição de aluno(a) bolsista ou voluntário(a), com a entrega de um relatório dessa experiência; (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- IV) Participação em Programa de Monitoria, devidamente comprovada, com carga horária mínima de 75 horas, com a entrega de um relatório dessa experiência; (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)

- V) Participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC, Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica PIVIC ou Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Tecnológica e Inovação PIVITI, devidamente comprovada, com carga horária mínima de 75 horas, com a entrega de um relatório dessa experiência. (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- § 4º O Estágio Supervisionado II poderá ser aproveitado com os mesmos critérios do Estágio Supervisionado I. (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- § 5º O Estágio Supervisionado III poderá ser aproveitado mediante a realização de uma das seguintes atividades: (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- I) Estágio curricular não-obrigatório, devidamente comprovado, com carga horária mínima de 75 horas, desempenhado na área de Contabilidade, com a entrega de um relatório; (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- II) Experiência profissional, devidamente comprovada, com carga horária mínima de 75 horas, desempenhada na área de Contabilidade, com a entrega de Plano de Atividade e Termo de Compromisso para Aproveitamento de Experiência Profissional, disponibilizado pela Coordenação de Estágio e Monitoria; (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- III) Participação como membro da Empresa Júnior de Contabilidade, devidamente comprovada, com carga horária mínima de 75 horas, com a entrega de um relatório dessa experiência. (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- § 6º O Estágio Supervisionado IV poderá ser aproveitado com os mesmos critérios do Estágio Supervisionado III. (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)

- § 7º Caso o discente não tenha realizado quaisquer das atividades previstas nos §§ 3º e 5º, deverá obrigatoriamente realizar o Estágio Supervisionado. (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- § 8º Por área de Contabilidade entende-se àquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso e no Anexo I da Resolução n.º 37/2016/CONSEPE/UFPB. (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- § 9º Caso as atividades previstas nos §§ 3º e 5º tenham sido computadas como Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para o disposto neste artigo. (Incluído pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)
- **Art.** 5º O Estágio Supervisionado caracteriza-se como sendo um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e de ensino, devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas pela Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.
- **Art. 6º** O aluno poderá estagiar no próprio órgão ou empresa em que trabalha, com obrigatoriedade de convênio desde que:
- I o órgão/empresa declare expressamente o conhecimento do trabalho a ser desenvolvido pelo colaborador estagiário;
- II- seja aprovado pelo professor orientador;
- III o órgão/empresa lhe ofereça condições de trabalho necessárias e lhe permita desenvolver o Plano de Atividades por ele elaborado;
- IV o estágio possa ser desenvolvido em setor diverso daquele em que o estagiário cumpre as suas atividades normais ou rotineiras, de forma que possa intervir, propor mudanças ou inovações, entre outros.
- IV o estágio possa ser desenvolvido no setor em que o estagiário cumpre as suas

atividades normais ou rotineiras, de forma que possa intervir, propor mudanças ou inovações, entre outros. (Redação dada pela Resolução n.º 01/2019/CCCC, de 07 de maio de 2019)

SEÇÃOII

DOS FUNDAMENTOS

- **Art. 7º -** O sistema de estágio supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis é fundamentado nas determinações constantes na legislação específica de estágio e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o referido curso.
- **Art. 8º** O estágio deve visar ao aprimoramento de conhecimentos e habilidades fora do ambiente acadêmico, ao fortalecimento da relação teoria-prática e à valorização da pesquisa individual.
- **Art. 9º -** Do ponto de vista educacional têm-se como uma das premissas básicas que o aluno seja construtor do seu conhecimento, aprendendo a desenvolver sua capacidade de percepção, de apreensão, de análise e a tomar decisões.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS

- **Art. 10º** O objetivo primordial do Estágio Supervisionado é a aplicabilidade da teoria à prática profissional.
- § 1º A proposta de estágio supervisionado é proporcionar ao aluno/estagiário uma sólida construção de conhecimentos através da integração das teorias com as práticas multidisciplinares.

- § 2º No decorrer do estágio supervisionado, serão oferecidas ao aluno/estagiário oportunidades que o levem a desenvolver competências necessárias ao trabalho em equipe, tais como: cooperação, iniciativa e respeito aos princípios éticos inerentes ao exercício da profissão.
- § 3º O aluno/estagiário será capaz de identificar possibilidades e limitações de seu campo de atuação, buscando superá-las dentro de uma prática nas diferentes áreas e níveis de atuação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DE CURSO

- **Art.11 -** Cabe à Coordenação do Curso avaliar o programa de estágio em termos pedagógicos, apresentando, sempre que possível, sugestões de melhoria.
- **Art.12 -** A Coordenação do Curso deve contribuir para divulgar as ofertas de estágios e/ou de empregos, junto aos alunos do curso.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.13 - O estágio supervisionado será de responsabilidade direta de um professor coordenador e contará com a contribuição dos demais docentes do Departamento de Finanças e Contabilidade, como professores orientadores.

Parágrafo único. O professor coordenador será indicado pelo coordenador do curso de Graduação em Ciências Contábeis e designado pelo Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade.

Art.14 - São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I coordenar a implantação e/ou alterações do Regulamento de Estágio
 Supervisionado do Curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- II coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágios do curso, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III orientar o aluno para oportunidades de estágio, e providenciar a sua respectiva legalização;
- IV contactar e cadastrar organizações públicas e privadas com vistas à captação de ofertas de estágios e/ou de empregos;
- V promover reunião com os professores orientadores e/ou alunos/estagiários, quando se fizer necessário;
- VI zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- VII garantir um processo de avaliação continuada das atividades de estágio, envolvendo alunos, professores orientadores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio;
- VIII manter e gerenciar o sistema de informações do estágio do curso e das organizações parceiras;
- IX apresentar ao colegiado de curso, anualmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- **Art.15 -** São atribuições do Professor orientador do Estágio Supervisionado:
- I orientar o aluno/estagiário na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, conjuntamente com o supervisor do estágio, podendo orientar no máximo quatro alunos estagiários;
- II orientar e acompanhar as atividades teórico-práticas realizadas pelo aluno/estagiário;
- III identificar no aluno/estagiário possíveis desvios quanto à postura profissional ética e fazer as intervenções necessárias;
- IV participar das reuniões periódicas com o Supervisor e/ou o Coordenador de Estágio, cuja finalidade é avaliar e replanejar as estratégias utilizadas nos estágios;
- V avaliar os Relatórios Finais de Estágio Supervisionado do seu orientando.

SEÇÃO IV

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

- **Art.16 –** O Supervisor de Estágio será um representante da empresa conveniada que acompanhará o aluno/estagiário no processo de estágio supervisionado.
- Art.17 São atribuições do Supervisor de Estágio:
- I distribuir atividades compatíveis com a aprendizagem da profissão contábil;
- II orientar e acompanhar as atividades realizadas pelo aluno/estagiário;

- III orientar o aluno/estagiário a construir uma postura profissional ética e de qualidade;
- IV informar ao professor orientador sobre qualquer problema na conduta e frequência do aluno/estagiário;
- V orientar a elaboração do Relatório Final de Estágio pelo aluno/estagiário, que deverá ser encaminhado ao professor orientador;
- VI registrar, ao término do estágio, um parecer qualitativo sobre as atividades desenvolvidas pelo aluno/estagiário.

SEÇÃO V

DO ALUNO/ESTAGIÁRIO

Art. 18 - São atribuições do aluno/estagiário:

- I contactar a Instituição em que pretende estagiar para que sejam definidas as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- II encaminhar ao setor competente, as vias do Termo de Compromisso assinadas pelo representante legal da Instituição concedente do estágio, Coordenação do Curso e professor-orientador;
- III conhecer e cumprir o regulamento da entidade onde estagiará mantendo uma postura profissional ética e de qualidade;
- IV elaborar o Plano de Atividades de Estágio sob a orientação do professor orientador do estágio;
- V cumprir o Plano de Atividades de Estágio;

VI – realizar as atividades atribuídas pelo supervisor com dedicação e presteza;

VII - cumprir a carga horária;

VIII - apresentar as dificuldades teóricas e práticas encontradas no campo de estágio ao professor orientador para análise e discussão de alternativas de solução dos problemas;

IX - encaminhar relatório das atividades, e documentos comprobatórios de estágio ao professor orientador.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e não necessariamente deverá ser remunerado.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.19 - O processo de acompanhamento do estágio supervisionado permite que se detectem distorções e se faça a correção necessária em tempo hábil. Este processo será realizado em conjunto pelo coordenador de estágio, pelo professor orientador e pelo supervisor de estágio.

Art. 20 - A avaliação do aluno/estagiário será feita pelo professor orientador do estágio, levando em consideração os resultados apresentados no relatório final do estágio, bem como o parecer qualitativo do supervisor de estágio.

Parágrafo único. A avaliação também compreenderá a apreciação do desempenho do aluno/estagiário frente às competências inerentes ao egresso.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO DO ALUNO

- **Art.21** Serão considerados para aprovação do aluno no Estágio Supervisionado os seguintes quesitos:
- I- parecer favorável do professor orientador;
- II comprovação do cumprimento da carga horária mínima de estágio;
- III- apresentação de todos os documentos comprobatórios de estágio;
- IV apresentação do relatório final das atividades de estágio.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, de acordo com suas respectivas competências.
- **Art.23 -** Este regulamento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Prof. Dr. Wenner Glaucio Lopes Lucena Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis